



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.614, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre o piso dos professores da Educação Básica do Município de Florestópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O piso dos professores da Educação Básica do Município de Florestópolis, em início de carreira e carga horária de 40 horas semanais, é fixado em R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo único. Os professores da Educação Básica do Município de Florestópolis com jornadas inferiores a 40 horas semanais terão seus vencimentos básicos calculados proporcionalmente ao piso salarial fixado no *caput*.

Art. 2º Esta Lei assegura o pagamento de diferenças aos servidores cujos vencimentos básicos + 2,5% (PCSM) e corrigidos monetariamente pelo IPCA, em consonância com a Lei Municipal que trate da revisão geral anual para 2022, encontrem-se abaixo do piso estabelecido no art. 1º.

Parágrafo único. Diferenças corresponderão aos valores obtidos, deduzindo-se do valor do piso estabelecido no art. 1º o valor do vencimento básico do servidor + 2,5% (PCSM) e corrigido monetariamente pelo IPCA, em consonância com a Lei Municipal que trate da revisão geral anual para 2022.

Art. 3º As despesas originadas desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único. As diferenças de vencimentos relativas aos meses de janeiro e fevereiro do presente ano, serão pagas em 02 (duas) parcelas: a primeira parcela em maio e a segunda em junho do corrente ano.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º O disposto nesta Lei não altera o Plano de Cargos e Salários do Magistério e/ou anexo (s), não estabelece qualquer forma de vinculação, alteração de base de cálculo, correção automática etc. e não autoriza, em hipótese alguma, extensão de qualquer critério para finalidade distinta, motivo pelo qual a interpretação e aplicação é restrita e literal aos ditames expressos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

ONÍCIO DE SOUZA

Prefeito Municipal